

Resolução 1, de 5/1/2012 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

RESOLUÇÃO SEDE N° 01 de 05 DE JANEIRO DE 2012 Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais ζ GASMIG. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1°, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei n° 11.021, de 11 de janeiro de 1993; Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais ζ GASMIG decorrentes das variações dos preços da cesta de óleos e da cotação do dólar e os volumes de gás adquiridos nos leilões; Considerando a variação anual do IGP-M para atualização do custo de distribuição; Considerando a Cláusula Décima Quarta, especialmente o disposto nos itens 14 e 14.2, do Contrato de Concessão para a exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; RESOLVE: Art. 1° Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para o gás natural veicular (GNV), para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), para a classe de consumo de Pequenos Clientes não residenciais (PC-01) e para a classe de consumo Residencial Individual e Coletiva comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir de 1° de janeiro de 2012. § 1° As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições: I ζ Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m³ II ζ Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm² III ζ Temperatura = 20° C IV ζ O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III. § 2° As tarifas tetos expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5°, 6° e 7° do artigo 1° da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008. Art. 2° A partir da data de publicação desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3° da Resolução n° 19, de 03 de maio de 2007, art. 5° da Resolução n° 14, de 18 de junho de 2010 e no art. 5° da Resolução n° 24, de 21 de setembro de 2011. Art. 3° Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções n° 05 de 11 de novembro de 1998, n° 02 de 14 de fevereiro de 2001, n° 02 de 15 de janeiro de 2002, n° 014 de 18 de junho de 2010, da Resolução n° 24, de 21 de setembro de 2011, que não se refiram às tarifas. Art. 4° Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução. Art. 5° Esta Resolução entra em vigor em 05 de janeiro de 2012. Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em Belo Horizonte, aos 05 de janeiro de 2012. DOROTHEA FONSECA FURQUIM WERNECK Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico